



**RELATÓRIO E VOTO AOS PROJETOS DE LEI Nº 0216.4/2019 e Nº 0330.5/2019
(Tramitação Conjunta)**

“Acrescenta inciso ao §3º, do art. 2º da Lei nº 6.463, de 1984, que "Institui Condecorações e Título Honorífico na Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, cria o Conselho do Mérito Polícia Militar, e dá outras providências."
(PL nº 0216.4/2019)

Autor: Deputado Sargento Lima

“Dispõe sobre as condecorações e o título honorífico a serem outorgados pela Polícia Militar do Estado de Santa Catarina (PMSC) e estabelece outras providências.”
(PL nº 0330.5/2019)

Autor: Governador do Estado

Relator: Deputado Fabiano da Luz

I – RELATÓRIO

Nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno deste Poder, fui designado para a relatoria dos Projetos dos Projetos de Lei nº 0216.4/2019, de iniciativa do Deputado Sargento Lima, que “Acrescenta inciso ao §3º, do art. 2º da Lei nº 6.463, de 1984, que ‘Institui Condecorações e Título Honorífico na Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, cria o Conselho do Mérito Polícia Militar, e dá outras providências’”, e nº 0330.5/2019, de iniciativa do Governador do Estado, que “Dispõe sobre as condecorações e o título honorífico a serem outorgados pela Polícia Militar do Estado de Santa Catarina (PMSC) e estabelece outras providências” (apensado).

Com o propósito de contextualizar e facilitar a compreensão dos eventos processuais ocorridos durante a tramitação na Comissão de Constituição e Justiça, transcrevo trecho do Relatório aprovado na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público (págs.23/26 dos autos eletrônicos), no qual foram transcritos de forma criteriosa, nos seguintes termos:

[...]



Na Comissão de Constituição e Justiça, o Relator das propostas legislativas em comento, Deputado Luiz Fernando Vampiro, requereu: (I) o diligenciamento do PL nº 0216.4/2019 à Secretaria de Estado de Segurança Pública, por entender que a “matéria é de extrema relevância para a Segurança Pública do Estado”; e (II) o apensamento do PL nº 0330.5/2019 ao PL nº 0216.4/2019, por ser este o mais antigo, e por versarem ambos sobre condecorações e título honoríficos concedidos pela Polícia Militar, tendo sido os dois Requerimentos aprovados por aquele Colegiado.

Em resposta à diligência solicitada ao PL nº 0216.4/2019, o Comando-Geral da Polícia Militar, instado a se manifestar pela Secretaria Estado da Segurança Pública, observou não vislumbrar óbice na tramitação da matéria em apreço, pontuando, porém, as seguintes sugestões com relação ao mérito:

“1) A Lei Estadual nº 6.463, de 1984, trata das condecorações referente à Polícia Militar, pois o Corpo de Bombeiros Militares passou a ter Lei própria tratando sobre o tema (Lei estadual nº 13.385, de 2005). Por se tratar de medalha específica, que visa reconhecer uma situação sui generis, em nosso entendimento, este tipo de medalha deveria ser restrita apenas aos policiais militares feridos em ocorrências ou em razão da condição de policial militar quando de folga;

2) Conforme citado no argumento anterior, caso seja de interesse criar medalha semelhante ao Corpo de Bombeiros Militar (o que somos plenamente favoráveis), sugerimos que seja alterado o teor da Lei estadual nº 13.385, de 2005 prevendo tal medalha;

3) Mister frisar que este Estado-Maior-Geral, em conjunto com a Diretoria de Pessoal, realizou projeto de minuta de Lei visando alterar e reorganizar o teor da Lei estadual nº 6.463, de 1984. Tal projeto se encontra contido no SGPE PMSC 11363 2019 o qual foi encaminhado à Assembleia Legislativo (sic) do Estado de Santa Catarina em 12 de setembro de 2019, pelo Exmo. Sr. Governador. Assim sendo, solicitamos que a mudança proposta no projeto em pauta, seja juntada ao teor de nosso projeto, tendo em vista que irá trazer unicidade de mudança, produzindo melhores efeitos práticos em caso de aprovação e conversão em Lei;

4) Quanto ao nome da medalha em questão, de maneira a não causar desconforto a ninguém (em razão de qual policial militar seria o melhor, mais merecedor, etc.), e visando homenagear todos os policiais militares que foram feridos em serviço ou em decorrência dele, sugerimos a adoção de um nome genérico, seguindo os moldes do Exército Brasileiro, assim sendo, nossa sugestão seria “Medalha de Sangue da PMSC”.

Cumpridos os Requerimentos de diligência e o apensamento acima identificados, o Relator exarou, em 9 de dezembro de 2019, Relatório e Voto pela aprovação do PL nº 0330.5/2019, com a Emenda Modificativa apresentada pelo Deputado Ricardo Alba, arguindo a prejudicialidade do PL nº 0216.4/2019, nos termos dos regimentais arts. 235 e 236.



Na sequência, antes da deliberação do Relatório e Voto do Relator, o Deputado João Amin solicitou vista ao processo em destaque, cujo voto-vista restou aprovado, por unanimidade, em 14 de julho de 2020, do qual trago os seguintes trechos:

[...] Nesse contexto, a meu ver, é oportuno que se utilize o texto mais abrangente constante da proposição Governamental, devendo ser acrescentada a distinção honorífica específica trazida no PL nº 0216.4/2019, de autoria do Deputado Sargento Lima, e ratificada por este na Emenda Modificativa apresentada ao Projeto de Lei nº 0330.5/2019.

Nesse sentido, verifico que a Emenda apresentada pelo Deputado Sargento Lima, por tratar de medalha específica visando reconhecer uma situação específica e restrita apenas para policiais militares feridos em ocorrências ou em razão da condição de policial quando de folga, faz o aproveitamento do texto versado no PL nº 0216.4/2019, de sua autoria, devendo, portanto, ser acolhida como forma de complementação da proposição Governamental. Destarte, deve ser rejeitada a emenda de fls. 23/24, apresentada pelo Deputado Ricardo Alba.

Cumpre salientar que, a Emenda do Deputado Sargento Lima visa dar “nome e sobrenome” aos tantos policiais que já tiveram suas vidas ceifadas ou foram atingidos em serviço, de forma a dar personalidade a homenagem

Todavia constatei a necessidade de apresentar uma Subemenda Modificativa à Emenda Modificativa apresentada pelo Deputado Sargento Lima, com o fim de corrigir lapso redacional no que concerne à numeração do inciso II do art. 3º.

Assim sendo, julgo que as propostas legislativas em avaliação devem seguir sua tramitação neste Parlamento, contudo, na forma do texto apresentado no PL nº 0330.5/2019, com a Subemenda que ora apresento, rejeitando-se a Emenda de fls. 23/24.

[...]

(Grifos no original e acrescentados).

[...]

Posteriormente, no âmbito da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, também por unanimidade, aprovou-se a matéria, sob a relatoria do Deputado Marcius Machado, na Reunião do dia 25 de setembro de 2020.

Por fim, o Projeto de Lei aportou nesta Comissão de Segurança Pública, na qual fui designado Relator, nos termos regimentais.



É o relatório.

II – VOTO

Com efeito, por força do disposto nos arts. 144, III e 209, III, do Regimento Interno deste Poder, pertine a esta Comissão de Segurança Pública analisar as proposições sob o prisma do interesse público, quanto a seus campos temáticos ou áreas de atividade, delimitados no também regimental art. 74.

Assim, da análise cabível, concluo que a matéria em foco é relevante em face do interesse público, uma vez que contribui efetivamente para a valorização da segurança pública no Estado de Santa Catarina.

Nesse sentido, observo que têm relevância social as medidas conjuntamente visadas pelos Projetos de Lei sob exame, reconhecendo presente o interesse público, razão pela qual concluo que merecem ser acatadas neste Parlamento.

Ante o exposto, no âmbito desta Comissão de Segurança Pública, com fundamento nos arts. 144, III, e 209, III, do Rialesc, por constatar a convergência dos Projetos de Lei nºs 0216.4/2019 e 0330.5/2019 com o interesse da coletividade, que tramitam conjuntamente conforme admitido pela Comissão de Constituição e Justiça, nos termos do parágrafo único do regimental art. 216, voto, pela conjunta **APROVAÇÃO** dos Projetos de Lei nºs 0216.4/2019 e 0330.5/2019 (apensados), **na forma da redação do PL nº 0330.5/2019, observada a Subemenda Modificativa aprovada em Voto-Vista do Deputado João Amin, na Comissão de Constituição e Justiça.**

Sala das Comissões,

Deputado Fabiano da Luz
Relator